



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e de Direitos Humanos, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia. Birigüi, 27 de maio de 2009.

“ WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, “
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 55/09
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BIRIGUI, O PROGRAMA “ADOTE UMA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Birigui, o Programa “Adote uma Unidade Básica de Saúde” destinado à ampliação da qualidade dos serviços da rede municipal de saúde, através da parceria com o setor privado.

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa “Adote uma Unidade Básica de Saúde”:

I – Melhorar a prestação dos serviços da rede municipal de saúde;

II – Conservar o ambiente das Unidades Básicas de Saúde;

III – Incentivar a parceria público-privada;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º – O Programa Adote uma Unidade Básica de Saúde, ficará afeto ao órgão que for determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – O recebimento de bens e serviços não gerará à cooperante qualquer direito ou prerrogativa sobre o equipamento, nem sobre as normas e diretrizes de seu funcionamento.

Art. 5º – A cooperação se dará sem quaisquer ônus ou encargo para a Prefeitura do Município de Birigüi.

Art. 6º A empresa interessada firmará com o Executivo Municipal termo de compromisso, em que serão estabelecidos critérios e condições da adoção.

Parágrafo Único: No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da Unidade Básica de Saúde, discriminando as condições em que a mesma foi entregue à cooperante.

Art. 7º A empresa não poderá exercer atividade econômica na Unidade Básica de Saúde ou restringir a sua prestação de serviços à população;

Art. 8º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a cooperante devolver a Unidade Básica de Saúde no mínimo nas mesmas condições constantes do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo único: A cooperante responderá por possíveis danos causados à Unidade Básica de Saúde, decorrentes da omissão quanto às condições e critérios assumidos no termo de compromisso.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 9º – Fica permitido no prazo do termo firmado, a colocação de placa indicativa com a identificação da cooperante, respeitados os padrões estabelecidos pela legislação municipal vigente.

Art. 10 – Terá prioridade sobre a adoção da Unidade Básica de Saúde a empresa que estiver mais próxima da referida.

Parágrafo-único: Os serviços prestados na forma da presente lei serão considerados de alta relevância para o Município.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 25 de maio de 2.009.



VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.